

**CONVÊNIO nº 006/2017**

***TERMO DE CONVÊNIO, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO BENEDITO E A FEDERAÇÃO DOS  
EVENTOS JUNINOS E CULTURAIS DO  
ESTADO DO CEARÁ - FEJUC.***

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede administrativa na Rua Paulo Marques, nº 378, centro, São Benedito/CE, CEP: 62.370-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, casado, inscrito sob o CPF nº 769.878.683-87 e cédula de identidade nº 94002027320 SSP/CE e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada por LUIZA CRISTINA MAPURUNGA DA FROTA SOUSA Secretária Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 581.625.693-91, doravante denominada CONVENENTE, a **FEDERAÇÃO DOS EVENTOS JUNINOS E CULTURAIS DO ESTADO DO CEARÁ - FEJUC**, doravante CONVENIADA com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1071, Sala 822 Ed. Lobras, Bairro Centro no Município de Fortaleza-CE – CEP: 60.025-061, inscrita no CNPJ Nº. 10.197.378/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente JOSÉ ALDENOR DE HOLANDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 358.244.253-53, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Fundamenta-se o presente convênio na lei municipal nº 759/2011, que dispõe sobre o apoio a projetos culturais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro do CONVENENTE ao CONVENIADO para organização do I BENEJUNINO, conforme Plano de Trabalho anexo, que a este Termo faz parte, a ser realizado na cidade de São Benedito-CE, nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, efetuará o repasse em 01(uma) parcela, do valor de R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

O pagamento do montante constante da cláusula anterior será custeado com Recursos Financeiros Próprios da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE** e será classificado na seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 1303 2.092 Apoio as atividades Juninas - Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa jurídica, da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DO APOIO DO MUNICÍPIO**

Os recursos repassados pelo Município, destinar-se-ão exclusivamente para custeio das despesas da Cláusula Segunda deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS:**

A administração dos recursos ficará sob a responsabilidade da **FEDERAÇÃO DOS EVENTOS JUNINOS E CULTURAIS DO ESTADO DO CEARÁ – FEJUC**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Por força da celebração do presente convênio, os conveniados obrigam-se a:

**I – PREFEITURA:**

- a ) Repasse Financeiro em 01 parcela, sendo na seguinte forma: de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).
- b ) Verificação da aplicação corretamente dos recursos liberados.

**II – FEDERAÇÃO DOS EVENTOS JUNINOS E CULTURAIS DO ESTADO DO CEARÁ – FEJUC.**

- a) Realizar o objeto citado na cláusula segunda do Convênio.
- b) Prestação de contas do recurso recebido, até 30 (trinta) dias após a realização do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA**

Caso o CONVENIENTE utilize recursos oriundos do Termo de Cooperação em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, bem como com as regras que a regulamentam e normatizam o uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. A aplicação de três advertências escritas inabilitará o proponente pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º - A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

§ 3º - As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Turismo. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência da sua assinatura até o dia 30 de agosto de 2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O atual convênio poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou de maneira unilateral, por qualquer delas, desde que seja comunicada por escrito, com uma antecedência máxima de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, não cabendo a qualquer das partes nenhum direito à indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO BENEDITO – CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possam parecer.

E assim, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo a que tudo assistiram.

São Benedito – Ceará, 29 de junho de 2017.

---

**GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**  
Prefeitura Municipal de São Benedito

---

**LUIZA CRISTINA MAPURUNGA DA FROTA SOUSA**  
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

---

**FEDERAÇÃO DOS EVENTOS JUNINOS E CULTURAIS DO ESTADO DO CEARÁ –  
FEJUC.**  
**JOSÉ ALDENOR DE HOLANDA**  
CPF sob o nº 358.244.253-53  
**PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

DOC:

DOC: